



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.043 =

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA A ADMISSÃO DE
PROFESSORES-SUBSTITUTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSI
NO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista as disposições da Lei nº 1.470, de 20/05/83 e o que lhe representou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura,

DECRETA :

- Artigo 1º - A admissão de professores-substitutos far-se-á mediante processo de seleção de candidatos, obedecendo as prescrições da Lei nº 1.470 e do presente Decreto.
- Artigo 2º - O Departamento de Educação e Cultura publicará edital convocando os candidatos para se inscreverem à seleção; esse edital indicará local e prazo para o recebimento das inscrições, bem como o número de vagas a serem preenchidas.
- Artigo 3º - No ato da inscrição, o candidato juntará comprovante de seus títulos, tempo de serviço ao magistério municipal e encargos de família, que ficarão anexados ao respectivo expediente; os originais podem ser substituídos por cópias eletrônicas, desde que devidamente conferidas no ato de inscrição.
- Parágrafo Único - Serão considerados dependentes os ascendentes e os descendentes menores de 18 anos desde que vivam uns e outros às expensas do candidato.
- Artigo 4º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos, valorizados da seguinte forma seus títulos e tempo de serviço:

*Revogado através do Decreto nº 2.246
de 25-01-85*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.043/83)

- a) Formação para o magistério a nível de 2º grau (Escola Normal) 30 pontos
- b) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para o magistério..... 15 pontos
- c) Licenciatura plena em Pedagogia, com qualquer outra habilitação (só para quem não tiver a anterior) com putada só uma habilitação 10 pontos
- d) Qualquer outra licenciatura plena que habilite para o magistério 05 pontos
- e) Graduação em outros cursos superiores (só um título) se não computado no inciso anterior 05 pontos
- f) Tempo de serviço no magistério municipal-cada bloco completo de 30 dias 01 ponto

§ 1º - Em caso de empate na classificação terá preferência o candidato com maior número de encargos de família.

§ 2º - Não sendo suficiente para desempate o critério estabelecido no parágrafo anterior, terá preferência o de mais idade.

Artigo 5º - A lista de classificação será publicada impreterivelmente até 3 (três) dias após o encerramento das inscrições, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de recursos, que deverão ser decididos em igual prazo pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Não havendo recursos, os candidatos serão convocados para a escolha de vagas, que ocorrerá dentro de três dias da publicação da classificação; havendo recursos, a escolha deverá ocorrer dentro de três dias da publicação dos respectivos despachos decisórios.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.043/83)

- Artigo 7º - Cada candidato só poderá escolher uma vaga, tendo preferência para as classes de pré-escola e de ensino maternal os candidatos habilitados a nível de 2º grau para a pré-escola e para as classes de educação especial os candidatos habilitados para essa modalidade de ensino em curso superior.
- Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.
- Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 05 de julho de 1983.



MARIA DO CARMO COURA MASCARENHAS
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc